



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.938 DE 03 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização dos Cursos de Costura Industrial I, II e III, neste Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização dos Cursos de Costura Industrial I, II e III, neste Município de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 2884600102.106 – Contribuição Financeira a Entidade do Município: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, devidamente atestada pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Processo Administrativo nº 16.246/10, Lei nº 4.938/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração